

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO (LOCAÇÃO/COMODATO) DE VEÍCULO DE CARGA

Instrumento Particular de Arrendamento Mercantil de Veículo Automotor de Carga que celebram entre si, de um lado, a empresa brasileira: **MBC TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: 36556233000112, com sede em **CONTAGEM** na Rua: **(RUA),BAIRRO: RUA DOS BARNABITAS, Nº288, BAIRRO BANDEIRANTES**, Neste ato representado por seu sócio proprietário **MARCOS BARROS**, CPF: 07407595666, para todos os fins e efeitos doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, e, do outro lado, a empresa brasileira: **MBG TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: 44580414000102, com sede em **CONTAGEM**, na Rua: **(RUA), BAIRRO: RUA DOS BARNABITAS, Nº210, BAIRRO BANDEIRANTES**, Neste ato representado por seu sócio proprietário **MARCOS BARROS**, CPF: 07407595666 para todos os fins e efeitos doravante denominada, **ARRENDANTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Para os fins a que se destina o presente instrumento, é (são) fornecido (s) pelo (a) ARRENDANTE à ARRENDATÁRIA o (s) veículo (s) cuja relação se encontra abaixo:

PLACA	TIPO	MARCA	MODELO	ANO	EIXOS	CHASSI
TDE3B65	AUTOMOTOR	VOLVO	FH 500 6X2T	2025	3	9BVRT40C95E613167
TDO7D68	IMPLEMENTO	RANDON	SR FG LO 1ED3E	2025	4	9ADL1544RSA029483
EAT7H51	AUTOMOTOR	VOLVO	FH 460 6X2T	2020	3	9BVVG20C5LE869760
RFB9C23	IMPLEMENTO	FACCHINI	SRF LO	2020	3	94BF1483LLV073880
FZK4B41	AUTOMOTOR	VOLVO	FH 460 6X2T	2023	3	9BVRTYOCOPE937369
TDM6G31	IMPLEMENTO	FACCHINI	SRL LO	2025	3	94BF1503RSV009724
QQQ4D58	AUTOMOTOR	SCANIA	440 A6X2	2018	3	985R6X20013932896
RMS7I78	IMPLEMENTO	FACCHINI	SRF LO	2021	3	94BF1483MMV080101
RPV6G00	AUTOMOTOR	DAF	XF FTS 480 SSC	2023	3	98PTSH430PB134536
QXW9G63	IMPLEMENTO	LIBRELATO	DRLN 4E	2024	4	97T0L8904R2000144
RMO7A04	AUTOMOTOR	VOLVO	FH 460 6X2T	2021	3	9BVVG20C4ME894132
QXO2E94	IMPLEMENTO	FACCHINI	SRF LO 3E	20204	4	94BF1544RRV004119
TZA7A41	IMPLEMENTO	RANDON	SR FG LO 3E	2025	3	9ADL1543SSA032666
SHU8D55	IMPLEMENTO	FACCHINI	SRF LO	2023	3	94BF1483PPV000666
TED5G91	IMPLEMENTO	RANON	SR FG LO 1	2022	4	9ADL1544SSA031189
TXX6G46	IMPLEMENTO	RANDON	SR FG LO 3E	2025	3	9ADL1543SSM566242
TDM6J44	IMPLEMENTO	FACCHINI	SRF LO	2024	3	94BF1503RSV009835

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O (s) veículo (s) por este instrumento arrendado (s) foi (ram) devidamente vistoriado (s) nesta data, conjuntamente, pela ARRENDATÁRIA e pelo(a) ARRENDANTE, estando em perfeitas condições de conservação, funcionamento, uso e segurança, restando doravante para o ARRENDATÁRIO toda e qualquer responsabilidade pela manutenção do estado e situação constatados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O arrendamento será pago mensalmente, pela ARRENDATÁRIA ao (à) ARRENDANTE, no valor combinado, entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA** – É encargo intransferível da ARRENDATÁRIA à custa com a contratação de seguro obrigatório de responsabilidade civil, nos termos da legislação específica vigente e destinada à reparação dos danos causado a terceiros, em decorrência da utilização dos veículos arrendados.

**Parágrafo Único:** Responderá a ARRENDATÁRIA pelos prejuízos que excederem os limites previstos em lei, para o mencionado seguro compulsório.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente arrendamento tem prazo de duração de **5 ANOS** tendo **início** e o **término**, tendo como início, a data de seu registro em Cartório de Notas, iniciando-se as responsabilidades civis quando da incorporação do(s) veículo(s) à frota da ARRENDATÁRIO, pela a ANTT, e consequente entrada em operação, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único:** Rescindindo o presente arrendamento, nos termos deste instrumento, obriga-se a ARRENDATÁRIA a comunicar a ANTT, com antecedência mínima de 30 dias.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os casos omissos e dúvidas que eventualmente possam ocorrer serão resolvidas entre as partes e, a critério das mesmas, poderá constituir aditivo ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da cidade (**CIDADE**), para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos aos termos deste Instrumento, renunciando-se a qualquer outro por privilegiado que seja, ficando estipulado a título de custas processuais e honorários advocatícios, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, isentando-se do encargo a parte vencedora da demanda.

**CLÁUSULA OITAVA** – Por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Arrendamento Mercantil de Veículo Automotor de Carga, em 02(duas) vias de igual teor e forma, que será obrigatoriamente registrado em Cartório de Notas, a vista das testemunhas a seguir identificadas.

**Local, estado, data.**

---

ARRENDANTE

---

ARRENDATÁRIA